

1 – PREÂMBULO

1-1 – A FUNDAÇÃO MUNICIPAL CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA - UNIUV, através da Comissão Permanente de Licitação, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº3/2013, de 7/1/2013, com a devida autorização expedida pelo representante legal desta Fundação, Sr. Jairo Vicente Clivatti, e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, informa aos interessados que fará realizar licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS no dia **07/08/2013, às 14:00 horas**, na sala de reuniões da Reitoria da Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória, localizada na Avenida Bento Munhoz da Rocha Neto, nº3856, em União da Vitória – Estado do Paraná, sendo a presente licitação tipo MENOR PREÇO GLOBAL.

1.2 – Os interessados deverão protocolar no mesmo endereço indicado no item 1.1 até às **14:00** horas do dia **02/08/2013** os envelopes contendo a Proposta de Preços e Documentos para Habilitação.

1.3 - A abertura dos envelopes, dar-se-á no mesmo endereço indicado no item 1.1, às **14:00 horas do dia 07/08/2013**.

2 - OBJETO

2.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA (MATERIAL E MÃO DE OBRA) NO CAMPUS 2 PARA IMPLANTAÇÃO DA CLÍNICA ODONTOLÓGICA DO CURSO DE ODONTOLOGIA DA UNIUV.

3 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 - Poderão participar da presente licitação todos os interessados que preencherem as condições exigidas no presente edital.

3.1.1. As empresas deverão ter como objeto social a execução de serviços compatíveis com este Edital.

3.2 - Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

3.3 - Na presente licitação é vedada a participação de empresas em consórcio.

3.4 A participação neste Procedimento Licitatório importa à proponente a aceitação das condições estabelecidas no presente EDITAL e seus ANEXOS, bem como na observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos.

3.5 - A proponente arcará com todos os custos diretos ou indiretos para a preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado deste procedimento Licitatório.

4 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES "01" E "02"

4.1 - Os envelopes "01" e "02", contendo respectivamente a proposta de preços e documentação para habilitação, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, devidamente fechados, constando da face de cada qual os seguintes dizeres:

a) PROCESSO Nº 22/2013 – Tomada de Preço p/ Compras e Serviços

ENVELOPE 01 - PROPOSTA DE PREÇO

PROPONENTE:

b) PROCESSO Nº 22/2013 – Tomada de Preço p/ Compras e Serviços

ENVELOPE 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:

4.2 - Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma carta de credenciamento, conforme modelo constante no **Anexo I** a qual deverá ser entregue, à Comissão de Licitação até a data e horário de abertura dos envelopes.

4.3 – **Para enquadramento no processo licitatório como microempresa ou empresa de pequeno porte, a interessada deverá entregar à Comissão de Licitação até a data e horário de abertura dos envelopes, Certidão Expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, conforme o Art. 8º da IN 103 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007 ou documento equivalente devidamente registrado na Junta Comercial. (Fora dos envelopes).**

4.4 – **Juntamente com os envelopes a proponente deverá entregar declaração, sob as penas da lei, de que reúne as condições de habilitação exigidas no edital, conforme modelo constante do Anexo V. (Fora dos envelopes).**

4.4.1 - **A não-entrega da Declaração exigida no item 4.4 deste edital implicará no não-recebimento dos envelopes contendo a documentação e proposta de preço, portanto, a não aceitação do licitante no certame.**

5 - DOCUMENTAÇÃO REFERENTE Á HABILITAÇÃO

5.1 - O envelope "01", contendo a documentação relativa à habilitação jurídica, técnica e fiscal deverá conter:

5.1.1 - Para comprovação da habilitação jurídica:

- a) Em se tratando de empresário individual, registro comercial;
- b) Em caso de sociedade empresária ou comercial, ato constitutivo registrado na Junta Comercial e, em sendo sociedade anônima, acompanhado de documento de eleição de seus atuais administradores;
- c) Em caso de sociedade simples e/ou civil, inscrição do ato constitutivo no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, acompanhado da prova de quem exerce sua administração.
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- e) Declaração de Idoneidade (Anexo III);
- f) CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

5.1.2 - Para comprovação da regularidade fiscal:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, dentro da validade.

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Receita Federal e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente, dentro do prazo de validade.

c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.1.3 – Para comprovação da qualificação técnica:

a) Atestado de Visita Técnica, comprovando que o proponente visitou o local da reforma, emitido pelo servidor designado pela Reitoria da Uniuv, atestando que o proponente tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da Licitação. A visita técnica será realizada nos dias 24/7 e 31/7 às 14 horas.

5.1.4 - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo – **Anexo VI**.

5.2 - Os documentos necessários à habilitação, poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, pela Comissão de Licitação, ou publicação em órgão oficial, em uma única via, sem rasuras emendas ou entrelinhas.

5.3 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

5.4 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, ou seja poderão apresentar para comprovação de regularidade fiscal Certidões Positivas.

5.5.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.5.2 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 5.5.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6 - PROPOSTA DE PREÇO

6.1 - A proposta de preço - Envelope "02" - devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, redigida em português, de forma clara, sem emendas rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos e conter:

- a) Preço global dos serviços, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, transportes, ferramentas, equipamentos, taxas de administração, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre os serviços;
- b) Planilha orçamentária;
- c) Cronograma Físico-Financeiro;

6.2 – Nenhuma reivindicação por parte da proponente para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação, pela mesma, do objeto do Edital, das peças gráficas, das especificações técnicas, memoriais e/ou demais documentos da licitação.

7 – PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

7.1 – Fica estabelecido em 30 (trinta) dias o prazo das propostas, o qual será contado a partir da data da sessão de abertura dos envelopes n.º 01, podendo ser prorrogada por solicitação da Uniuv. Na contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

8 – PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO

8.1 – Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e proponentes presentes.

8.2 - Antes de serem abertos, os envelopes que contêm as propostas e os documentos de habilitação deverão ser rubricados pelos membros da comissão e pelos licitantes presentes, permanecendo lacrados.

8.3 - A comissão deverá exigir do representante legal do licitante, na abertura da sessão pública, declaração, sob as penas da lei, de que reúne as condições de habilitação exigidas no edital.

8.3.1 - Na hipótese referida no item anterior, se o licitante vencedor não reunir os requisitos de habilitação necessários a sua contratação, será aplicada a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos termos do inciso III do art. 150 desta Lei.

8.4 - Será observado o seguinte procedimento para julgamento das propostas:

I – a comissão de licitação abrirá os envelopes que contêm as propostas, facultando aos presentes rubricá-las;

II – a seguir verificará a conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e promoverá a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

III – procederá ao julgamento e classificação das propostas restantes, pelo critérios de avaliação:

MENOR PREÇO GLOBAL.

IV – encerrada a fase de classificação das propostas, serão abertos os envelopes com os documentos de habilitação dos concorrentes classificados nos três primeiros lugares;

V – verificado o atendimento das exigências do edital, o licitante será declarado vencedor;

VI – inabilitado o licitante melhor classificado, serão analisados os documentos de habilitação do licitante com a proposta classificada em 2º (segundo) lugar, e assim, sucessivamente, até que um licitante classificado atenda às condições fixadas no edital;

VII – proclamado o resultado final do certame, o objeto será adjudicado ao vencedor;

VIII – poderá a comissão optar pela suspensão dos trabalhos para análise mais acurada, se assim entender necessário.

8.4.1 - Havendo suspensão dos trabalhos, o presidente da comissão informará o dia, hora e local em que serão reiniciados os trabalhos, ficando cientes, desde logo, os licitantes presentes, e fará a comunicação direta, por meio eletrônico de comunicação à distância ou correspondência postal aos que indicaram representantes e aos que se ausentaram após abertura da sessão.

8.4.2 – A Comissão de Licitação poderá promover o saneamento de falhas, de complementação de insuficiências ou ainda de correções de caráter formal no curso do procedimento, desde que o licitante possa satisfazer as exigências dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis.

8.4.3 - É facultada à comissão ou à autoridade superior a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, não sendo permitida, após a entrega dos documentos e propostas, a substituição ou apresentação de documentos, salvo para, a critério da comissão de licitação:

I – atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento dos documentos e propostas;

II – esclarecimento de dúvidas ou manifestos erros materiais.

8.4.4 - Iniciada a sessão de abertura das propostas, não mais caberá desistência por parte do licitante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela comissão.

8.5 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação será feita, obrigatória e sucessivamente:

I – em favor dos bens produzidos no País;

II – por sorteio, em ato público, e para o qual todos os licitantes das propostas empatadas serão convocados.

8.6 - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no edital ou no convite, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

8.7 - Não será admitida proposta que apresente preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

8.8 - Serão desclassificadas:

I – as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II – as propostas com valor global superior ao limite a **R\$ 242.463,07 (Duzentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e três reais e sete centavos)** ou com preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que os licitantes não demonstrem serem viáveis através de documentação que comprove serem fundados em custos de insumos coerentes com os de mercado e em coeficientes de produtividade compatíveis com a execução do objeto do contrato.

8.8.1 - Quando todas as propostas de preço forem desclassificadas ou todos os licitantes inabilitados, a Administração poderá conceder o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas que levaram à sua rejeição.

8.8.2 - Cumprido o disposto nos artigos anteriores, a comissão procederá à leitura da ata e decidirá de imediato quaisquer reclamações que sobre esta forem apresentadas, dando por encerrada a licitação.

8.9 – Fica assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

8.9.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **10% (dez por cento)** superiores à proposta mais bem classificada.

8.9.2 - Para efeito do disposto no item 8.9, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de **10 (dez) minutos**, cuja proposta poderá ser registrada apenas na ata da licitação, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado; cuja nova proposta deverá ser entregue à Uniuuv em até **3 (três) dias úteis** contendo o disposto no **item 6.1 deste Edital**

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 8.9.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 8.9.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.9.3 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 8.9.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.9.4 - O disposto no item 8.9.1 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.10 – As proponentes poderão interpor recurso administrativo nos termos da Lei 8.666/93 e suas alteração, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos, podendo renunciar o mesmo manifestadamente em ata ou através de Termo de Renúncia (**Anexo II**).

9 – PRAZOS

9.1 - O prazo máximo para a execução do contrato e para a entrega do objeto da presente licitação é **75 (setenta e cinco) dias**, contado a partir da data da assinatura do Termo Contratual.

9.2 - O prazo de vigência do contrato da presente licitação é de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato.

9.3 - Adjudicando o objeto da presente licitação a UNIUV convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato em até 5 dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

9.4 - A UNIUV poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente edital. ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista na Lei nº 8.666/93.

9.5 - Os prazos de que tratam o item 10 poderão ser revistos nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

10 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

10.1 – Em caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma da reforma, será aplicada à contratada multa moratória de valor equivalente a 2% sobre o valor total da etapa em atraso, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 10% do valor total da etapa em atraso.

10.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória poderá, garantida a prévia defesa, aplicar contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 9 % sobre o valor total do contrato.

11 - CRITÉRIO DE REAJUSTE

11.1 – O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação, não será reajustado.

12 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 - Os pagamentos serão efetuados de conformidade com os Cronogramas Físico-Financeiros, fornecido pela licitante vencedora, condicionado à liberação efetuada pela Administração da UNIUV, após emissão de relatório de vistoria pelo engenheiro, cujos pagamentos serão efetuados até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal referente aos serviços liberados de acordo com empenho prévio.

12.2 - Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação, correrão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

2.048.3390.39 - 1076 - 14/2013 - MANUT. ENSINO SUPERIOR EM UNIÃO DA VITÓRIA

12.3 – Para o faturamento deverá ser apresentado o seguinte:

a) Nota Fiscal, com discriminação dos serviços executados; número da licitação.

12.3.1 A liberação da primeira parcela fica condicionada à quitação junto ao CREA/PR de ART de execução da reforma.

12.4 - A CONTRATANTE fará a RETENÇÃO da Contribuição Previdenciária sobre as Notas Fiscais ou faturas de Prestação de serviços, atendendo ao disposto na Lei 8.212/91, com as alterações introduzidas pela Lei 9.711/98, observada, para tanto, a regulamentação aplicável.

12.5 - A CONTRATANTE reserva-se no direito de reter qualquer pagamento devido ao CONTRATADO, independentemente de sua origem, quando a mesma não comprovar estar em dia com as obrigações previdenciárias. As retenções de que trata este item não estão sujeitas a qualquer correção durante o período em que permanecerem pendentes de comprovação.

12.6 – A UNIUV em hipótese alguma efetuará pagamento de reajuste, correção monetária ou encargos financeiros correspondentes aos atrasos na apresentações das faturas corretas.

13 - RECURSOS

13.1 - Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art, 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

14 - SUBCONTRATAÇÃO

14.1 – É vedado à **CONTRATADA** subcontratação total do objeto deste contrato, ou a cessão ou transferência do contrato, ainda que parcial, para outra empresa, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível das cominações legais contratuais.

14.2 - Qualquer subcontratação parcial só poderá ser feita com autorização prévia e por escrito do **CONTRATANTE**. Autorizada a subcontratação, a **CONTRATADA** permanece com integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as condições contratuais, com observação do:

- a) O **CONTRATANTE** fica isento de quaisquer responsabilidade, por obrigações que a CONTRATANTE tenha contraído ou venha a contrair, a qualquer título com a subcontratada;
- b) A autorização para subcontratar poderá ser revogada pelo **CONTRATANTE**, a qualquer momento, sem que tal revogação dê à **CONTRATADA** direito a ressarcimento de quaisquer danos.

15 - RECEBIMENTO DO OBJETO DE LICITAÇÃO

15.1 - Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei 8.666/93

15.2 - Executado os objetos contratuais, a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da reforma, durante o prazo de 05 anos , em conformidade com o art. **618** do Código Civil Brasileiro

15.3 - Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto do contrato correrá por conta da contratada.

16 – CONDIÇÕES CONTRATUAIS

16.1 – A reforma será executada dentro dos prazos e condições estabelecidas neste Edital.

16.2 - A reforma ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre CONTRATANTE e CONTRATADO.

17 - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Esclarecimentos relativos à presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados diretamente no Setor de Compras e Licitações, no endereço citado neste edital, ou através do telefone (0**42) 3522-1837 ramal 226.

17.2 – A UNIUV reserva-se aos seguintes direitos:

- a) de, contratar o objeto da presente licitação de acordo com a sua disponibilidade financeira, sem que caiba a CONTRATADA, direito de indenização;
- b) de, anular ou revogar a presente licitação, nos termos do art. 49 da lei 8.666/93;
- c) de, a seu exclusivo critério, deixar de contratar em parte o objeto ora licitados, ou ainda gradativamente, sem que se estenda o prazo de contratação previsto no item 16 deste edital, e sem que caiba à CONTRATADA, direito de indenização.

17.3 – Os participantes deverão ter plena ciência, não podendo invocar em momento algum desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta, dos termos deste edital, seus anexos e condições do objeto da licitação.

17.4 – Informações fornecidas verbalmente por elementos pertencentes a UNIUV não serão considerados como motivo de impugnações.

17.5 - O poder público poderá suspender, definitiva ou temporariamente, a execução dos serviços através de comunicação por escrito a proponente vencedora que eventualmente deixe de efetuar a reforma contratada com motivos plenamente justificados.

17.6 - Após a abertura das propostas, a proponente que retirar sua proposta ou quando regularmente convocada, deixar de firmar o Instrumento Contratual, quaisquer que sejam as razões, fica sujeita a pagar a Uniuv multa de 20 % (vinte por cento) calculado sobre o preço total de sua proposta. O valor da multa será atualizado de acordo com a variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, a partir do mês para o qual foi calculado até o mês de sua quitação. O pagamento da multa não exime o proponente de incorrer em outras sanções previstas em Lei.

17.7 – A Pró Reitoria de Administração da UNIUV fica reservada o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se estiverem em desacordo com o Instrumento Contratual.

17.8 – A empresa vencedora assumirá integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que concerne às obrigações trabalhistas, inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho, prevista na legislação específica, bem como, demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto desta Licitação, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 1, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

17.9 - Atendida a conveniência administrativa, ficam os Licitantes vencedores obrigados a aceitar nas mesmas condições propostas, os eventuais acréscimos ou supressões, em conformidade com o artigo 65 – parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

17.10 - A empresa vencedora assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar a UNIUV ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados.

17.11 - Para a execução do objeto desta Licitação, a empresa vencedora obriga-se a prover de sinalização o local de trabalhos, colocando a partir do dia em que estes forem iniciados, placas, cavaletes, tapumes, etc., de acordo com a natureza da reforma, bem como, placas indicativas.

18 – DAS INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

18.1 - O presente edital poderá ser impugnado por qualquer cidadão ou interessado, mediante requerimento por escrito, que deverá ser protocolado juntamente com as razões, até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

18.2 Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer no prazo legal, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

18.3 - Quaisquer outras manifestações formais subseqüentes ao prazo do item anterior serão recebidas apenas como Pedido de Esclarecimento.

18.4 - A impugnação deverá se dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, de forma expressa e protocolada no endereço: **Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, 3856. União da Vitória – PR.**

18.5 - A impugnação deverá ser instruída com documentos necessários para a perfeita identificação da impugnante, bem como da verificação da capacidade de representação do signatário.

19 - CASOS OMISSOS

19.1 – Aplicam-se a este Edital as disposições da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública incorporando as alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883 de 08 de junho de 1994 e pela lei n.º 9.648 de 28 de maio de 1998.

19.2 – Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão de licitações, encarregada do recebimento, análise e julgamento das propostas.

20 – FORO

20.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória, para dirimir todas as questões desta licitação, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

21. ANEXOS DO EDITAL

21.1 – Integram o presente edital, dele fazendo parte como se transcrito em seu corpo, os seguintes anexos:

- 1 CREDENCIAMENTO
- 2 TERMO DE RENÚNCIA

- 3 DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
- 4 PASTA TÉCNICA / PLANTA DAS MODIFICAÇÕES DAS PAREDES - PLANTA COM DETALHES DAS CANALETAS / MEMORIAL DESCRITIVO / CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO / PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
- 5 DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO
- 6 DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO
- 7 MINUTA DO CONTRATO

União da Vitória, em 17 de Julho de 2013.

Fernanda Wolff
Presidente Comissão de Licitação

ANEXO I

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pela presente, credenciamos o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da cédula de Identidade sob nº _____ e CPF sob nº _____, a participar do presente procedimento licitatório, instaurado por esta Fundação Municipal.

Na qualidade de representante legal da empresa _____, outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

_____, em ____ de _____ de _____

(ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PROPONENTE)

ANEXO II

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA - UNIUUV

TERMO DE RENÚNCIA

A proponente abaixo assinada, participante da licitação em epígrafe, modalidade em epígrafe, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão, que julgou as propostas de preços e os documentos de habilitação preliminar, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório.

_____, em ____ de _____ de _____

(ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE)

ANEXO III

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA - UNIUUV

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A proponente abaixo assinada, participante da licitação em epígrafe, modalidade em epígrafe, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de _____

(ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE)

ANEXO V

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA - UNIUUV

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A proponente abaixo assinada, participante da presente licitação, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais legislações aplicáveis, que reúne as condições de habilitação exigidas no edital, com exceção no caso de haver enquadramento como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos da LC 123/2006, relativo a habilitação quanto a regularidade fiscal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de _____

(ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE)

ANEXO VI

Á COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA - UNIUUV

DECLARAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

_____, de _____ de _____ de _____.

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE)

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º NumContrato

REF. PROCESSO N.º 22/2013

Tomada de Preço p/ Compras e Serviços n.º 2/2013

A Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória - UNIUV, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 75.967.745/0001-23, sito na Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, 3856, Bairro São Basílio Magno, União da Vitória, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Reitor, senhor JAIRO VICENTE CLIVATTI, RG n.º 1.625.738-PR, SSP-PR, CPF/MF 465.665.979-72, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa **NomeContratado**, pessoa jurídica de direito privado, sito a EnderecoContratado, Cidade de CidadeContratado - EstadoContratado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º CNPJContratado, neste ato representada por _____, RG n.º _____ SSP-____ e CPF n.º _____ a seguir denominada CONTRATADO, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de julho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital do **Processo n.º 22/2013 – Tomada de Preço p/ Compras e Serviços n.º 2/2013** pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA (MATERIAL E MÃO DE OBRA) NO CAMPUS 2 PARA IMPLANTAÇÃO DA CLÍNICA ODONTOLÓGICA DO CURSO DE ODONTOLOGIA DA UNIUV.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no **Processo n.º 22/2013 – Tomada de Preço p/ Compras e Serviços n.º 2/2013**, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada de preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará á CONTRATADA o valor de R\$ ValorContrato **Erro! Nenhuma variável de documento foi fornecida..**

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados de conformidade com os Cronogramas Físico-Financeiros, fornecido pela licitante vencedora, condicionado à liberação efetuada pela Administração da UNIUV, após emissão de relatório de vistoria pelo engenheiro, cujos pagamentos serão efetuados até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal referente aos serviços liberados de acordo com empenho prévio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para o faturamento deverá ser apresentado o seguinte:

a) Nota Fiscal, com discriminação dos serviços executados; número da licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A liberação da primeira parcela fica condicionada à quitação junto ao CREA/PR de ART de execução da reforma.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATANTE fará a RETENÇÃO da Contribuição Previdenciária sobre as Notas Fiscais ou faturas de Prestação de serviços, atendendo ao disposto na Lei 8.212/91, com as alterações introduzidas pela Lei 9.711/98, observada, para tanto, a regulamentação aplicável.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATANTE reserva-se no direito de reter qualquer pagamento devido ao CONTRATADO, independentemente de sua origem, quando a mesma não comprovar estar em dia com as obrigações previdenciárias. As retenções de que trata este item não estão sujeitas a qualquer correção durante o período em que permanecerem pendentes de comprovação.

PARÁGRAFO QUINTO - A UNIUV em hipótese alguma efetuará pagamento de reajuste, correção monetária ou encargos financeiros correspondentes aos atrasos na apresentações das faturas corretas.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO

Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação, correrão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

2.048.3390.39 - 1076 - 14/2013 - MANUT. ENSINO SUPERIOR EM UNIÃO DA VITÓRIA

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido do presente contrato é firme e irremovível.

Para restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea "d" do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS:

O prazo para execução e entrega do objeto do presente Contrato será até 75 (setenta e cinco dias), contados a partir da data da assinatura deste termo contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os prazos acima estabelecido poderão ser prorrogado nos termos do art. 57, parágrafo 1 e 2 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA

8.1 - Executado os objetos contratuais, a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da reforma, durante o prazo de 05 anos, em conformidade com o art. 1245 do Código Civil Brasileiro.

8.2 - Esta garantia implica obrigatoriedade por parte do CONTRATADO de refazer, sem ônus para o CONTRATANTE, todos os serviços, de concepção inadequada, de cumprimento de projetos ou especificações técnicas ou falhas na execução, excetuados que apresentem desgastes normais.

CLÁUSULA NONA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições estabelecidas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar a execução dos serviços na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos de proteção individuais;
- f) apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no início da execução do Contrato;
- g) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que forem necessárias, em conformidade com o artigo 6 inciso 1º da lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- h) Manter os salários do seus empregados, que prestem serviços relativo a este contrato, rigorosamente em dia.
- i) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da contratação de pessoal tais como: salários, acidentes em que sejam vítimas seus empregados quando em serviços e por tudo quanto as Leis trabalhistas lhe assegurem, inclusive férias, aviso prévio, indenizações etc. Na hipótese de quaisquer reclamação trabalhista, intentada contra o **CONTRATANTE** por empregados da contratada, esta deve comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir o **CONTRATANTE** no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de Contrato. Caso a Justiça Trabalhista condene financeiramente o **CONTRATANTE**, este descontará os valores correspondentes das faturas a serem pagas, mesmo que não se refiram aos serviços abrangidos por este instrumento Contratual.
- j) Cumprir todas as Leis e posturas federais, estaduais e municipais, pertinentes e vigentes durante a execução do Contrato, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

- k) Prover de sinalização o local dos trabalhos, colocando, a partir do dia em que estes forem iniciados, placas, cavaletes, tapumes, etc., de acordo com o modelo da licitação, sem ônus algum para o CONTRATANTE.
- l) Observar todas as condições de higiene e segurança na execução dos serviços, com relação aos equipamentos e materiais envolvidos no serviço, à integridade física de seus empregados, do patrimônio do **CONTRATANTE** e de terceiros, de acordo com as normas específicas do **CONTRATANTE** e normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho. **O CONTRATANTE**, a seu critério, pode determinar a paralisação de qualquer serviço quando julgar que as condições mínimas de segurança e higiene no trabalho não estão sendo observadas. Esta atitude do **CONTRATANTE** não pode servir como justificativa de não cumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**. Ao **CONTRATANTE** não poderá em hipótese alguma, ser atribuída qualquer responsabilidade, mesmo solidária, por acidentes de trabalho que venham a ocorrer com empregados da **CONTRATADA**, a qual assumirá integralmente essa responsabilidade.
- m) Cumprir todas as especificações e ou orientações da reforma contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL.

Pela inexecução total ou parcial dos contratos, a Uniuv poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- RESCISÃO

O presente Contrato será rescindido caso ocorram quaisquer dos atos elencados nos art. 77 ao art. 80 da lei nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direitos público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência até , a partir desta data, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RECEBIMENTO

16.1 - Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei 8.666/93

16.3 - Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto do contrato correrá por conta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de União da Vitória, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bituruna, em **Erro! Nenhuma variável de documento foi fornecida..**

CONTRATANTE
JAIRO VICENTE CLIVATTI

CONTRATADA
NomeContratado

TESTEMUNHAS:

